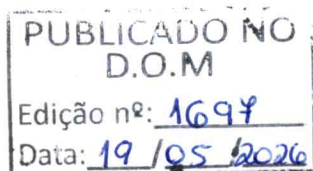




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.276, DE 19 DE JUNHO DE 2026



"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTORIA DO VEREADOR WILLIAM SILVA OLIVEIRA

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cajamar o Programa Municipal de Educação e Prevenção à Violência contra a Mulher, a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino, com o objetivo de promover a conscientização, o respeito e a igualdade entre homens e mulheres.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

- I - promover a educação preventiva sobre a violência contra a mulher;
- II - estimular entre os estudantes valores de respeito, empatia e igualdade de gênero;
- III - conscientizar crianças e adolescentes sobre as diversas formas de violência contra a mulher, inclusive violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial;
- IV - orientar os jovens sobre a importância do respeito às mulheres e às relações saudáveis;
- V - contribuir para a formação de uma cultura de paz e respeito no ambiente escolar e na sociedade.

Art. 3º As ações do programa poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I - palestras educativas nas escolas;
- II - campanhas de conscientização e atividades pedagógicas;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.276/2026 - fls. 2

III - debates, rodas de conversa e projetos educativos voltados aos estudantes;

IV - participação de profissionais especializados, órgãos públicos, conselhos e entidades da sociedade civil;

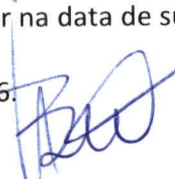
V - distribuição de materiais educativos sobre prevenção à violência contra a mulher.

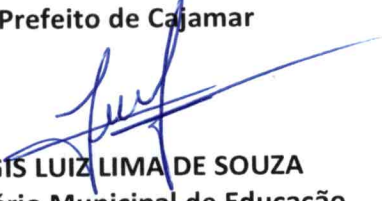
Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas por meio da estrutura administrativa já existente, bem como por meio de parcerias com órgãos públicos e instituições da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 19 de junho de 2026.


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar


RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo